

SILP

Por determinação de Sua Excelência o

1. Presidente da A.R. a DAF pare

tractemento como petro

2. Aces a Recus e interna

## SINDICATO INDEPENDENTE LIVRE DA POLÍCIA

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento Praça da Constituição de 1976 1249-068 Lisboa

Lisboa, 11 de Maio de 2021

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente

N.º de Entrede 676183

Chapalilogolio
Dolla
11,05,8011

Ofício n.º: 2021/13

Via e-mail

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Sindicato Independente Livre da Polícia, NIPC 514 649 860, adiante designado de SILP, vem, ao abrigo do artigo 2.º n.º 4 da Lei n.º 43/90, de 10.08, que regula e garante o exercício do direito de petição, para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, formular a V.º Ex.º a presente QUEIXA, que radica, salvo o devido e merecido respeito por opinião contrária, na inconstitucionalidade e ilegalidade do funcionamento da mobilidade interna entre serviços da Polícia de Segurança Pública, por violação do PRINCÍPIO DA IGUALDADE previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, na modalidade da colocação por oferecimento.

O SILP é um Sindicato que representa o Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública no ativo e em efetividade de serviço, exerce a sua atividade em todo o território nacional, tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judiciária [artigo 1.º n.ºs 2 e 4 dos Estatutos].

A dita inconstitucionalidade e ilegalidade ocorre no escopo do regime que emerge do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, de ora em diante designado de EPPPSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19.10.

O Capítulo V, Secção II do EPPPSP regula a Colocação e mobilidade interna entre serviços da Polícia de Segurança Pública.

O artigo 97.º do EPPPSP (*Instrumentos específicos de mobilidade*), na alínea a) do n.º 1 prevê "*A colocação por oferecimento*", colocação por oferecimento esta objetivamente regulada pelo artigo 98.º, em conjugação com as normas de execução e de operacionalização dos instrumentos de mobilidade interna, previstas no Anexo ao Despacho 12/GDN/2011, publicado em Artigo Único na Ordem de Serviço n.º 24 I PARTE B, de 22 de Junho de 2010, da Direção Nacional da PSP, com entrada em vigor em 01.08.2011, Ordem de Serviço esta retificada pelo Artigo 1.º da Ordem de Serviço n.º 30 I PARTE B, de 17 de Junho de 2013, da Direção Nacional da PSP.

SEDE:

Rua Luciano Cordeiro Nº 89 1º andar – 1150-213 Lisboa

NIF:

514 649 860 935 194 627

TEL.: E-MAIL:

SILPSINDICATO@GMAIL.COM

## SILP

# SINDICATO INDEPENDENTE LIVRE DA POLÍCIA

A aplicação que tem vindo a ser feita do artigo 5.º n.º 3 do Anexo ao Despacho 12/GDN/2011, que determina que "Os elementos que tenham cumprido um período mínimo de prestação de serviço de três anos nas subunidades operacionais e forças destacadas da Unidade Especial de Polícia (UEP) beneficiam de prioridade na colocação por oferecimento" é discriminatória para os demais polícias, porquanto determina a prioridade na colocação por oferecimento aos elementos que prestem serviço ininterruptamente na Unidade Especial de Polícia por um período de três anos.

É uma situação que existe há mais de 10 anos, sendo ela anterior ao Despacho 12/GDN/2011, e <u>tem gerado inúmeras injustiças</u>, sendo verdadeiramente questionada por todos os elementos policiais desde há muitos anos, sem que algum individualmente ou através das suas associações sindicais tenha tomado qualquer iniciativa, que seja do nosso conhecimento.

O SILP, após ouvir as inúmeras queixas dos seus associados, entendeu que V.ª Ex.ª seria a entidade melhor posicionada para avaliar a situação tão <u>anómala</u>, <u>injusta</u> e <u>violadora</u>, entre outros, do PRINCÍPIO DA IGUALDADE consagrado no artigo 13.º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

Nestes termos, vimos apresentar a V.ª Ex.ª a presente QUEIXA com os Fundamentos e Razões expostas neste documento e que constituem o Anexo I desta missiva, denominado por EXPOSIÇÃO, e bem assim de situações ou exemplos práticos para melhor compreensão da dimensão do assunto em causa e da grave violação dos Direitos Constitucionais, que constituem o Anexo II, solicitando-se que, no exercício das suas funções constitucionais e legais de garante dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, aprecie a situação e tome as providências adequadas.

Com os melhores cumprimentos,

Sindicato Independente Livre da Polícia

O Presidente da Direção

Paulo Jorge Ferreira Monteiro



Assinado por: PAULO JORGE FERREIRA MONTEIRO Identificação: B113311595 Data: 2021-05-11 às 11:29:08

SEDE:

Rua Luciano Cordeiro № 89 1º andar – 1150-213 Lisboa

NIF: TEL.: 514 649 860 935 194 627

E-MAIL:

SILPSINDICATO@GMAIL.COM